



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 07023/11

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Aposentadoria por Invalidez e Pensão Vitalícia.** Glória Maria Ventura de Carvalho. Concessão de registro ao ato de pensão vitalícia e perda de objeto do ato aposentatório, em razão do falecimento do ex-servidor.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-00477/2.018**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame da legalidade da aposentadoria por invalidez do Sr. Willian Nunes de Carvalho, ex-ocupante do cargo de Engenheiro, matrícula nº 5.227-2, lotado na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

No decorrer da instrução processual, antes da concessão do registro ao ato aposentatório, foi protocolado o pedido de registro à Pensão Vitalícia concedida a Sr<sup>a</sup>. Glória Maria Ventura de Carvalho, na condição de esposa do ex-Servidor aposentado, Sr. Willian Nunes de Carvalho, falecido em 12/04/2010, conforme Certidão de Óbito à fl. 96, cujo Processo TC nº 13.559/13 foi apensado aos presentes autos para análise em conjunto.

O Ministério Público de Contas emitiu cota afirmando que a aposentadoria do servidor deixou de surtir efeitos, tendo sido substituída pela pensão que a sucedeu, não se mostrando pertinente a concessão de registro ao ato, tendo o processo perdido o objeto para esse fim e que a análise serviria apenas para que fosse analisado o valor dos proventos, em razão da repercussão na pensão.

A Auditoria, em seu último pronunciamento referente à análise da pensão vitalícia da Sra. Glória Maria Ventura de Carvalho (fls. 149/167), concluiu pela legalidade da concessão do benefício, e, conseqüentemente pelo registro do ato formalizado pela Portaria – P– n.º 268 (fl. 157).

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 07023/11

### VOTO DO RELATOR

Inicialmente concordo com o Ministério Público de Contas quanto à perda de objeto em relação à concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Willian Nunes de Carvalho, em razão do seu falecimento.

Quanto à pensão vitalícia a Sr<sup>a</sup>. Glória Maria Ventura de Carvalho, considerando o pronunciamento da Auditoria pela regularidade do ato, voto no sentido de esta Câmara decida pela legalidade e concessão do registro à Portaria – P– n.º 268 (fl. 157).

É o voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia (Portaria – P - Nº 268 – fl. 157) da Sr<sup>a</sup>. Glória Maria Ventura de Carvalho, e, em relação à concessão de registro ao ato de aposentadoria, do Sr. Willian Nunes de Carvalho, seja declarada a perda de objeto, em decorrência do seu falecimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,  
João Pessoa, 6 de março de 2.018

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:15



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:09



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2018 às 10:16



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO